



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

NOTA TÉCNICA SUDENE/DFIN/CGDF/CNF-13/2015

Ref.: Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para o exercício de 2016.

I – INTRODUÇÃO:

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, originário da Constituição Federal de 1988 (art. 159, inciso I, alínea “c”) e regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, constitui-se num dos principais instrumentos de promoção e de financiamento de atividades intrínsecas à Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, instituída pelo Decreto Nº 6.047, de 22.02.07, e com as estratégias de promoção para o desenvolvimento regional estabelecidas pela SUDENE.

Destaca-se como um dos principais instrumentos de financiamento do desenvolvimento regional num processo articulado entre as políticas públicas e iniciativas do setor privado, no aproveitamento das oportunidades de investimentos, tendo em conta sua finalidade de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.

Em termos estratégicos, as diretrizes gerais e norteadoras das ações desse Fundo, buscam contribuir para o fortalecimento da economia Regional e sua inserção nos cenários internos e, externos com minoração das disparidades intra e inter-regionais, a par do aproveitamento racional das potencialidades locais e da prospecção de novas oportunidades e atratividade dos investimentos, buscando-se, outrossim, a interação e o fortalecimento de cadeias e arranjos produtivos, com a inserção de pequenos e médios produtores/empresas.

Em face desses propósitos, compete ao Conselho Deliberativo desta Autarquia (Lei Complementar Nº 125/2007) estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para a elaboração da proposta de aplicação dos recursos do mencionado Fundo no exercício

seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional. Nesse sentido, esse Ministério baixou a Portaria Nº 203, de 28 de agosto de 2015, a que se vincula a presente proposição.

II - DIRETRIZES GERAIS:

A par dos referenciais sobrecitados, os programas de financiamento e aplicações dos recursos desse Fundo para o próximo exercício de 2016 deverão observar:

- 1 – as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei Nº 7.827/89, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;
- 2 – a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal e as estratégias de promoção para o desenvolvimento regional estabelecidas pela SUDENE; e
- 3 - a previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as Unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região.

III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

a) Espaciais:

1 - Apoio a Arranjos Produtivos Locais - APL.

- **Prioridade Correlacionada**

- Atividades produtivas que congreguem e valorizem as potencialidades locais, considerando a integração e/ou complementação das oportunidades e atratividade dos investimentos.

2 - Tratamento diferenciado e favorecido aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR.

- **Prioridade Correlacionada**

- Projetos localizados na porção semiárida, nas mesorregiões diferenciadas estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, nas Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's) e nas sub-regiões prioritárias definidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (Baixa Renda, Estagnada ou Dinâmica).

3 - Apoio preferencial a projetos, considerando:

- Meio Rural: agricultores familiares (Pronaf), mini e pequenos produtores rurais e suas associações e cooperativas, bem como empreendimentos localizados em municípios com registro recente de

seca ou estiagem, tendo como foco a recuperação e/ou preservação das atividades produtivas.

- Meio Urbano: as micro e pequenas empresas, inclusive empreendedores individuais, ressaltando aquelas situadas em áreas interioranas.

- **Prioridade Correlacionada**

- Atividades produtivas de uso intensivo de matérias-primas e mão de obra locais; e
- Atividades que, sem prejuízo de produtividade e competitividade, enfatizem a geração de empregos formais e ampliação de renda.

b) Setoriais

1 - Expansão, diversificação e modernização da base econômica regional:

- **Prioridades Correlacionadas**

- Infraestrutura: transporte (inclusive multimodais), telecomunicações, logística, portos e terminais, dutoviário e esgotamento sanitário, incluindo os projetos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), além de especial apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água;
- Cadeias produtivas: de veículos automotivos (inclusive veículos pesados), tratores, máquinas agrícolas, indústria naval, enfocando a formação de rede de pequenos e médios fornecedores regionais;
- Agroindústria e atividades complementares;
- Indústria química (excluídos os explosivos), cadeia petroquímica, inclusive extração, refino e transformação de petróleo e seus derivados, além de biogás;
- Metalurgia, siderurgia, material elétrico e de comunicações, material de transporte, produtos farmacêuticos e veterinários;
- Mecânica - fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos);
- Extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não-metálicos, em especial empresas de pequeno e médio porte;



- Pecuária: ovinocaprinocultura, bovinocultura (corte e leite), avicultura, aquicultura e pesca;
- Agropecuária irrigada;
- Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico;
- Indústria de produtos alimentares e bebidas;
- Turismo, considerando os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas;
- Indústria de calçados e artefatos, mobiliários, têxtil, confecções, inclusive artigos de vestuários; e
- Indústria de embalagens, inclusive metálicas, plásticas e outros materiais compatíveis.

2 - Apoio aos setores exportadores regionais:

- **Prioridade Correlacionada**

- Projetos que contemplem a exportação de parte ou toda produção para o mercado externo, principalmente de bens manufaturados, em especial aqueles vinculados e/ou articulados a empreendedores de pequeno e médio portes.

3- Instalação de uma base produtiva contemplando setores/atividades portadoras de futuro:

- **Prioridade Correlacionada**

- Projetos que atendam a novas competências tecnológicas referenciadas nos Planos Estratégicos, com ações regionalizadas nas áreas de atuação da SUDENE; e
- Segmentos de Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC, eletroeletrônico, fármacos, semicondutores, nanotecnologia, biotecnologia, bioenergia, mecatrônica e microeletrônica e outros segmentos correlacionados.



IV – VEDAÇÕES:

De acordo com a Portaria N° 203, de 28 de agosto de 2015 do Ministério da Integração Nacional, fica vedada a concessão de crédito para:

I - aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de:

- a. geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;
- b. empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012 e;
- c. empreendimentos de interesse de empresas/grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem capacidade econômico-financeira para o endividamento das obrigações assumidas.

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), para beneficiários com faturamento bruto superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), exceto nos casos em que, alternativamente:

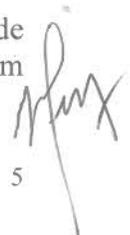
- a. não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
- b. a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);
- c. a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

V – OBSERVAÇÕES GERAIS

Contribuições complementares poderão ser apresentadas pelos Governos estaduais e outras Instituições públicas ou representativas das classes, quando das discussões para elaboração da proposta dos programas de financiamento e de aplicação dos recursos do FNE para o exercício de 2016 pelo Banco do Nordeste, a ser submetida à análise técnica do Ministério da Integração Nacional e da SUDENE e, posteriormente, à apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo desta Autarquia.

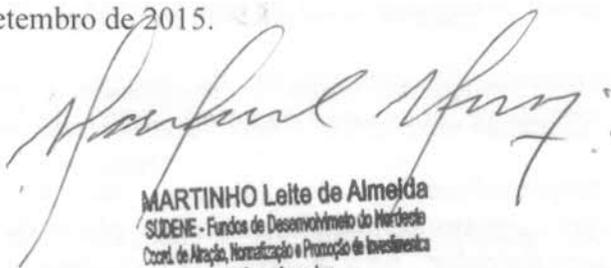
VI - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto e do que dispõe o inciso I do art. 14 da Lei N° 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar N° 125/2007, e, ainda, em



face da Portaria Nº 203, de 28 de agosto de 2015, do Ministério da Integração Nacional, tecnicamente, recomendamos submeter a presente Nota Técnica à Diretoria Colegiada. Se de acordo, esta Diretoria deve encaminhar proposição ao Conselho Deliberativo desta Superintendência, com vistas à apreciação e aprovação das Diretrizes e Prioridades para a elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, para exercício de 2016, conforme alínea “a” do inciso XII do art. 4º do Anexo I do Decreto Nº 8.276/2014.

Recife, 23 de setembro de 2015.



MARTINHO Leite de Almeida
SUDENE - Fundos de Desenvolvimento do Nordeste
Coord. de Atracção, Normalização e Promoção de Investimentos
Coordenador